



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1281

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO PRIMEIRO DA LEI MUNICIPAL N.º 1218 QUE AUTORIZA A AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA FAMILIAS CARENTES CADASTRADAS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A Câmara Municipal de Mirai - Minas Gerais, por seus legítimos representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Alterado o artigo primeiro da Lei Municipal n.º 1218, de 31 de maio de 2001, passando para o limite de 250 (duzentos e cinquenta) CESTAS BÁSICAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, a serem adquiridas mensalmente mediante LICITAÇÃO nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores modificações, e distribuídas à famílias carentes cadastradas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - As despesas decorrentes da operação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

2.2.5.01.08.244.0427.2057/3.3.90.39

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 06 de junho de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Francisco Mauro de Lucas

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Paulo Afonso Lopes

Secretário Municipal de Administração